

PROJETO DE LEI Nº105, DE 2018

(Do Sr. Deputado Cláudio Cassimiro de Oliveira)

Dispõe sobre o desenvolvimento sustentável em escolas públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe do fundo de amparo às escolas públicas para o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Fica instituído o fundo de amparo às escolas públicas destinado ao custeio de projetos que visem o desenvolvimento sustentável através de ações criadas pelas próprias entidades nos termos de regulamentos à serem editadas pelo poder executivo.

Art. 3º O poder executivo destinará recursos para o fundo de amparo de desenvolvimento sustentável em escolas públicas por meio do seu órgão gestor: o Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º O fundo de amparo de desenvolvimento sustentável em escolas públicas condicionará as entidades participantes à produção de ações que visem o cuidado e a proteção ao meio ambiente bem como a produção de alimentos orgânicos sustentáveis para seu próprio consumo.

Art. 5º O valor destinado às entidades participantes de projetos para visibilizar o uso sustentável dos recursos naturais deverá ser objeto de prestação de contas anual sendo o crédito existente final devolvido ao órgão gestor.

Art. 6º O registro das entidades participantes beneficiadas pelo fundo de amparo ao desenvolvimento sustentável de escolas públicas deverá ser realizado no Ministério da Educação em cadastro próprio.

Art. 7º O valor dos recursos destinados a cada entidade participante dependerá do rendimento semestral dos estudantes de modo geral na instituição, bem como de projetos propostos, sendo esse complexo fiscalizado por membros do Ministério da Educação semestralmente.

Art. 8º As instituições de educação terão um prazo de 180 dias para se adequar e se adaptar ao que a presente Lei propõe.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente estado de lei tem por justificativa incentivar o desenvolvimento sustentável em escolas públicas brasileiras. Atualmente o desenvolvimento sustentável tem sido objeto de discussão em diversos cenários brasileiros. Com o aumento da degradação do meio ambiente, práticas de incentivo a proteção ambiental devem ser cada vez mais valorizadas. O fundo de amparo que trata esse projeto tem suma importância no cenário ambiental brasileiro uma vez que contribuirá para a conscientização de alunos de escolas públicas desde os aos iniciais a promoverem o desenvolvimento sustentável por meio de exemplos, como cultivo de hortaliças e manutenção de hortas orgânicas, o que permitirá às escolas produzirem seus próprios alimentos, sendo estes saudáveis livres de agrotóxicos ou produtos químicos diversos utilizados para a produção em grade massa destes.

As entidades participantes poderão levar a comunidade em geral a ter acesso, como voluntários para o cultivo dessas hortaliças o que permitirá uma maior conscientização, inclusive dos pais dos alunos para a preservação e cultivo de seus próprios alimentos bem como de uma busca por uma vida saudável. Além do mais as entidades participantes poderão praticar ações em dias não letivos a fim de levar a população informações como produzir e cultivar seus alimentos, bem como o tratamento do solo e formas de proteção ao meio ambiente. As entidades participantes, em contrapartida, deverão ser responsáveis, respondendo legalmente se necessário pelo uso dos recursos destinados aos projetos aprovados de acordo com o cadastro realizado junto ao Ministério da Educação.

Com o fundo de amparo será possível garantir às escolas públicas de todo o Brasil produzir alimentos de qualidade, visando a busca pela qualidade de vida de seus alunos bem como o incentivo e a conscientização de toda a população sobre a importância de cultivar o próprio alimento e também de produzi-los, a fim de ser possível o a proteção do meio ambiente, uma vez que a produção em massa agride o solo com o uso de agrotóxicos e produtos químicos. O fundo destinado à produção do próprio alimento contribuirá para uma redução com os custos com alimentação pelo Estado, o que em contrapartida dará a destinação dos recursos ao fundo de amparo a cada entidade, contribuindo como uma via de mão dupla, onde Estado e população agem em conjunto em busca de um futuro melhor para todos.

Com a instituição de fundo de amparo ao desenvolvimento sustentável em escolas públicas, as entidades participantes terão maiores condições de propor projetos para viabilizar a proteção ambiental, contribuindo para um futuro promissor para todos da sociedade principalmente àqueles com menor renda e maior vulnerabilidade social.

À vista do exposto, contamos com a contribuição dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 24 de maio de 2018

Deputado Cláudio Cassimiro de Oliveira